



LEI N.º 2.481/2019

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Receita Geral do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020 está orçada em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) provenientes de repasse financeiro para o Legislativo Municipal, que fazem parte integrante desta lei conforme detalhado a seguir:

RECEITA

Receitas Correntes

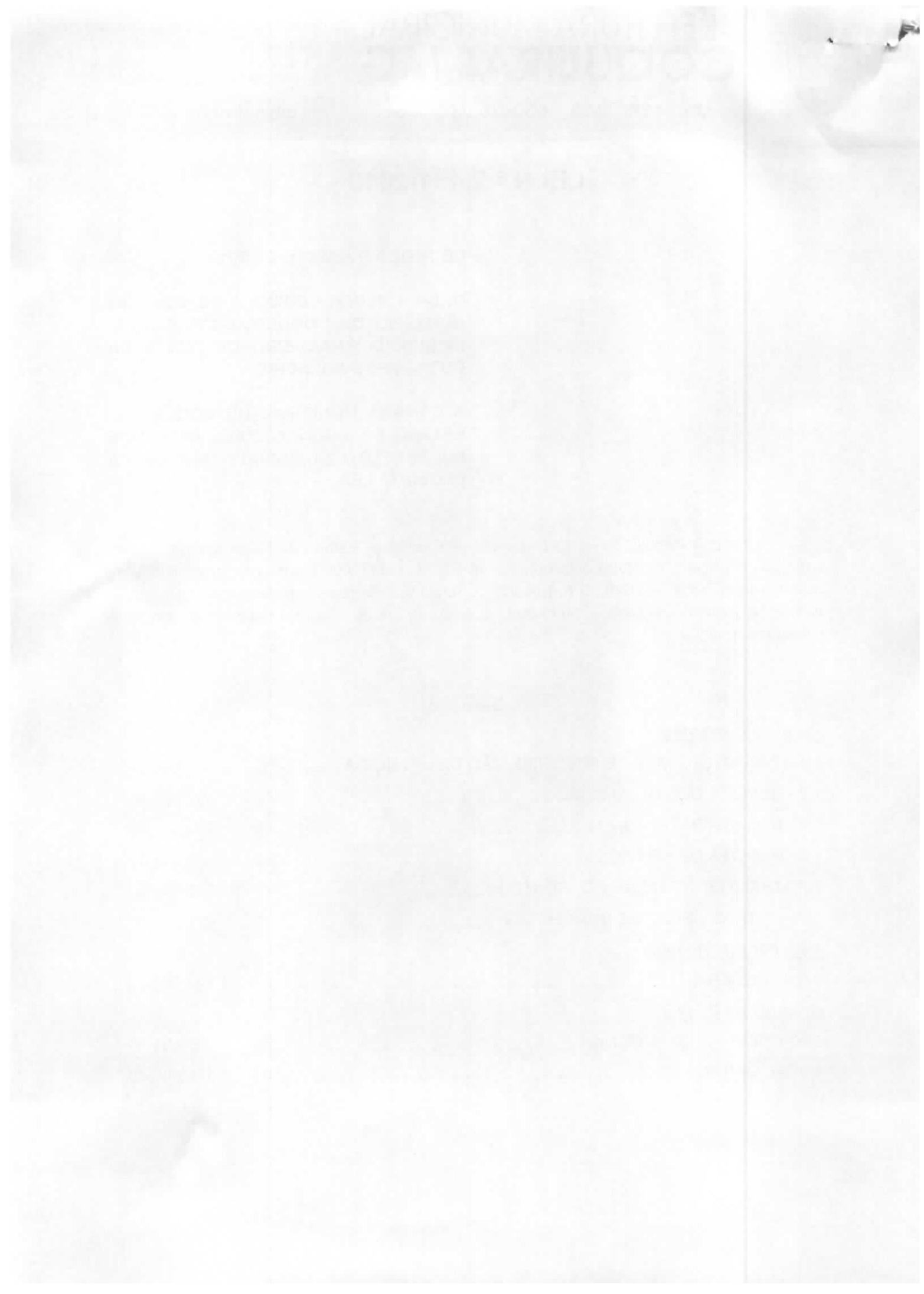
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	2.511.040,00
1.2 - RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$	397.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	279.406,60
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.836.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	21.316.940,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	685.613,40

Deduções da Receita

9.0 – FUNDEB	R\$	3.124.000,00
--------------------	-----	--------------

Receitas de Capital

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	98.000,00
TOTAL GERAL	R\$	24.000.000,00





Art. 2.º A Despesa Geral do Município, para o mesmo exercício está fixada em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), assim distribuída:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<u>Despesas Corrente.</u>	<u>VALOR</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 11.923.568,39
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 71.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.848.905,87
INVESTIMENTOS	R\$ 2.681.897,57
AMORTIZAÇÃO	R\$ 349.528,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 125.100,00
TOTAL	R\$ 24.000.000,00

Art. 3.º Observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, as determinações da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64 e observando ainda os termos da Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- II. abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, estabelecidos no art. 43, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- III. abrir créditos suplementares na integralidade dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, estabelecidos no art. 43, I, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- IV. abrir créditos suplementares na integralidade dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, estabelecidos no art. 43, II, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- V. abrir créditos suplementares na integralidade dos recursos provenientes do produto de operações de créditos, autorizadas nos termos do inciso "I" deste, estabelecidos no art. 43, IV, da Lei Federal n.º 4.320/1964;



- VI. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII. havendo dotação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura dos superávits financeiros, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2019 sem que esses incidam no limite de suplementação;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, Câmara Municipal e SAAE autorizados a realizar remanejamento, alteração ou incluir fonte de recurso nas dotações orçamentárias sem impactar no limite para abertura de créditos adicionais. A inclusão ou remanejamento deverá ser feita através de decreto.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 19 de novembro de 2019.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

